



*Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*  
*Gabinete da Presidência*

DIEGO REIS MASSI, Juiz Substituto (e-mail protocolado sob nº 645, em 23/02/2017): “Requer o meritíssimo Juiz do Trabalho Substituto Diego Reis Massi autorização desta presidência, para realizar a prova oral no XLI concurso, para a qual alcançou habilitação com o consequente prazo suplementar para apresentação dos documentos destinados à inscrição definitiva, e liberação de designações nas datas da prova e no dia anterior. Em que pese já exercer o cargo de juiz do trabalho substituto, o requerente tomou posse em razão do edital de aproveitamento, expedido em dezembro de 2016, em razão de sua aprovação em concurso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região. O mecanismo do aproveitamento constitui novidade jurídica e decorre de iniciativa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de um lado, em razão da iminência do concurso nacional e, de outro, das dificuldades orçamentárias que impediam, na virada do ano, a nomeação de novos juízes. Nesses termos, mostra-se razoável o temor do requerente de que sobrevenha impugnação do processo, em razão da qual possa vir a perder o cargo. Sopeso, de outro lado, que o exercício de cargo idêntico impediria a posse, mas não consiste barreira para o término do concurso. No que toca à liberação de designações, também se mostra exitosa a pretensão, eis que o coloca em situação parêntica à dos demais candidatos. Do exposto, defiro o requerimento, para (a) autorizar o juiz do trabalho substituto Diego Reis Massi a terminar sua participação no XLI concurso, participando do exame oral; (b) estabelecer cinco dias de prazo, a contar da publicação desta decisão, para que apresente os documentos de inscrição definitiva e (c) dispensá-lo de designações na véspera e na data de sua arguição. Remeta-se cópia à Corregedoria. Publique-se. Cumpra-se.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2017.

**WILSON FERNANDES**  
Desembargador Presidente do Tribunal